Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1526/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23/2018
PROTOCOLO	**:** 1873482
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / OBRAS
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADA	**:** JA ENGENHARIA EIRELI - EPP
VALOR	**:** R$ 941.775,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATORIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que os requisitos legais vigentes estão devidamente cumpridos.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram a conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 064/2017 e da formalização do Contrato de Obra n.º 143/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e JA Engenharia EIRELI – EPP.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 143/2017, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Maracaju* e *JA Engenharia EIRELI - EPP.*, objetivando a prestação de serviços de reparo de pavimentação asfáltica, com valor contratual no montante de R$ 941.775,00 (novecentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 064/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 5425/2018, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 9912/2018, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 064/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obra n.º 143/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato de obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.ASC-LMS